



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental – EEF Duque de Caxias

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Duque de Caxias, no município de Pires Ferreira-CE, na jurisdição da CREDE 06, INEP/Censo Escolar nº 23029099, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 6873446/2016 | **PARECER Nº 1147/2017** | **APROVADO EM: 23.10.2017**

I – RELATÓRIO

Antonia de Jesus Mendes Ribeiro, diretora da EEF Duque de Caxias, no município de Pires Ferreira-CE, por meio do processo nº 6873446/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para funcionamento da educação infantil e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino de Pires Ferreira, tem sede na Fazenda Marruás dos Paiva, CEP: 62.255-000, Pires Ferreira-CE, da jurisdição da CREDE 06 – Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23029099.

A diretora é a professora Antonia de Jesus Mendes Ribeiro, com o curso de Especialização em Gestão Escolar, Área de Conhecimento: Ciências Humanas, Registro nº 9196 e a secretária escolar, Maria Leiliane Gomes Melo, Registro nº AAA0254.

O corpo docente dessa instituição é composto de 07 professores, sendo 03 com habilitação, perfazendo um total de 75% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do Parecer nº 1147/2017

A instituição em análise apresenta 271,2 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 287,9 ficando situado no padrão de desempenho **Adequado** em Língua Portuguesa e **Adequado** em Matemática.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da EEF Duque de Caxias no município de Pires Ferreira, da jurisdição CREDE 06 – Sobral, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho no SPAECE **Adequado** em Língua Portuguesa e em Matemática, parabenizamos toda comunidade escolar pela adoção de estratégias e alcance dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE